



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 578/91

Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 516, de 02 de maio de 1.991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 516, de 02 de maio de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - A escritura pública de doação deve ser lavrada em Cartório, no prazo máximo de 10 (dez) meses, a contar-se da data de publicação desta Lei".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 1.991.

ONEVAN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-

Ref. Projeto de Lei nº 069/91
Autor: Executivo Municipal.